

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 15399/2010****Abertura de Concurso Interno de Ingresso para o provimento de um posto de trabalho da categoria de Especialista de Informática do Grau 1, nível 2, da carreira não revista de especialista de informática do mapa de pessoal do Município do Porto.**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, de 21.07.2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Especialista de Informática Grau 1, nível 2, da carreira não revista de Especialista de Informática, do mapa de pessoal desta Autarquia.

2 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Âmbito de recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida integrados na carreira e categoria de Especialista de Informática. Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 52.º e n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, podem ser opositores ao procedimento concursal, trabalhadores integrados na mesma carreira e categoria a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade da Câmara Municipal do Porto e trabalhadores integrados na mesma carreira e categoria a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade de outro órgão ou serviço ou que se encontre em situação de mobilidade especial.

4 — Prazo de validade: o concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho e remuneração: Departamento Municipal de Desenvolvimento de Aplicações, Direcção Municipal de Sistemas de Informação, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública e o respectivo vencimento o correspondente ao fixado no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — Conteúdo funcional: funções descritas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: Licenciatura no domínio da Informática, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respectivas candidaturas.

8 — Métodos de Selecção: os métodos de selecção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º, 22.º e 23.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Prova de conhecimentos — com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função. Terá a duração de 2 horas, revestirá forma escrita e natureza teórica e versará sobre os seguintes temas, em conformidade com os programas de provas aprovado em reunião de Câmara de 8 de Outubro de 1996: Planeamento e análise de sistemas de informação; Segurança e privacidade da informação; Análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software; Telecomu-

nicações e redes de comunicação de dados; Base de dados relacionais SQL; Projectos informáticos — desenvolvimento e gestão.

8.2 — A Avaliação Curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos e será efectuada nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — A Entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Sistema de classificação: na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação de todos os métodos de selecção utilizados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, modelo md.dmrh.0a.01.v1 (a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Porto, a enviar pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue no Gabinete do Município da CMP (Praça General Humberto Delgado, 266, junto aos Paços do Concelho), até ao termos do prazo referido. O modelo-tipo de requerimento poderá ser obtido no Gabinete do Município da CMP ou no endereço electrónico da Câmara Municipal do Porto (www.cm-porto.pt).

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura.

12 — Do requerimento de candidatura deve constar:

12.1 — Identificação do candidato: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, morada com indicação do código postal, telefone, número e data do Bilhete de Identidade, Arquivo de Identificação que o emitiu e número de contribuinte fiscal.

12.2 — Identificação do concurso a que concorre, bem como do número, data e série do Diário da República em que o aviso foi publicado.

12.3 — Declaração sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais enunciadas no ponto 7.1. do presente Aviso.

12.4 — Ao requerimento de admissão deve ser junto, sob pena de exclusão:

12.5 — Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias e ou qualificações profissionais exigidas.

12.6 — Fotocópia do Bilhete de Identidade.

12.7 — Declaração actual passada e autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, bem como, a carreira e categoria em que se encontra inserido e a descrição das actividades/funções que actualmente executa.

12.8 — Os funcionários pertencentes à Câmara Municipal do Porto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

12.9 — Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

12.10 — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri pode ainda exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena dos mesmos não serem considerados.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Publicitação e informações: as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão afixadas e divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Moreira Martins, Director Municipal; Vogais efectivos: Maria da Conceição Pestana Silva Pinto Gouvêa Rego Costa, Directora de Departamento, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Rui Alberto Rebola dos Santos Branco, Director de Departamento e Ana Paula Lourenço Ramos, Técnica Superior.

17 — Programa da Prova Teórica de Conhecimentos Específicos Escrita para Especialista de Informática do Grau 1: “planeamento e análise de sistema de informação; segurança e privacidade da informação; análise crítica das ferramentas e métodos de desenvolvimento e documentação de software; telecomunicações e redes de comunicação de dados; bases de dados relacionais SQL; projectos informáticos — desenvolvimento e gestão”.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 26 de Julho de 2010. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

303531368

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 15400/2010

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal dos Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi, que foi aprovado em reunião de Câmara de 22 de Julho de 2010.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento no edifício dos paços do concelho, sito à Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele serem formuladas, por escrito as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, e entregues no serviço de administração geral, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

Projecto de regulamento municipal dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — Transportes em táxi

Preâmbulo

Tendo em consideração que o transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros reveste-se de características que aconselham o seu enquadramento a nível municipal, de modo a responder às especificidades deste serviço em cada localidade, foi em cumprimento da autorização legislativa inserida na Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que o Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro, transferiu para os municípios diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Face às críticas tecidas ao referido Decreto-Lei n.º 319/95 de 28 de Novembro, a Assembleia da República, através da Lei n.º 18/97 de 11 de Junho, revogou o referido diploma e autorizou o Governo a legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, entretanto alterado pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, o qual regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Assim, e com o objectivo de promover a melhoria da prestação dos serviços de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, os quais respondem a necessidades essencialmente locais, foram conferidas competências aos municípios no âmbito de organização e acesso ao mercado, continuando na administração central e regional, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

As câmaras municipais são competentes, no que concerne ao acesso ao mercado, para:

I — Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licenças a emitir pelas câmaras municipais;

II — Fixação de contingentes — o número de táxis consta de contingentes fixados, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

III — Atribuição de licenças — as Câmaras Municipais atribuem as licenças por meio de um concurso público aberto às entidades habilitadas ao exercício da actividade;

IV — Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente à organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

I — Definição dos tipos de serviços;

II — Fixação dos regimes de estacionamento.

Importa, assim, regulamentar as matérias relativas à actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros que foram transferidas para o município de Ribeira Brava, tendo em conta os condicionamentos específicos da realidade local e atendendo às alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, bem como atendendo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o referido Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto.

Para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo a que durante o prazo de 30 dias após a data de publicação no *Diário da República* seja submetido à apreciação pública, e após essa discussão pública e recolha de sugestões seja transformado em proposta a ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Ainda no sentido de melhorar este projecto, serão ouvidas, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, as entidades representativas dos interesses afectados, a AITRAM — Associação dos Industriais de Táxi da Região Autónoma da Madeira, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, a Direcção Regional de Transportes Terrestres da Região Autónoma da Madeira, e ainda, as Juntas de Freguesia do Concelho de Ribeira Brava.

Em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, o presente projecto de regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos Municípios, tem como leis habilitantes o Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99 de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001 de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004 de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M de 9 de Dezembro, conjugado com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava elabora e propõe o seguinte Projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de Janeiro, e legislação complementar, adiante designados por transportes em táxi, que desenvolvam a sua actividade na área do município de Ribeira Brava.